

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei nº. 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

O Sport Clube de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 501763716, representado por Luís Filipe Cardoso Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11°. e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.





Cláusula Segunda Custo do programa e responsabilidade de financiamento

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de 190 500,00€ (cento e noventa mil e quinhentos euros), sendo comparticipado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula Terceira Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 118 800,00€ (cento e dezoito mil e oitocentos euros) para suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva de 2023/2024, a disponibilizar mensalmente, durante a vigência do contrato-programa e distribuído da seguinte forma:

- Seniores – Divisão de Honra A.F. Viseu
- Juniores (Sub-18)
- Juvenis (Juvenis Sub-16) 10 500,00€
- Iniciados (Sub-14)
- Infantis (Sub-13)
- Infantis (Sub-12)
- Benjamins (Sub-11)
- Benjamins (Sub-10)
- Traquinas (Sub-9, Sub-8, Sub-7)
- Petizes (Sub-6, Sub-5)

Cláusula Quarta Apoio não financeiro

- 1 Direito de utilização das instalações do Campo Municipal de Santa Ana;
- 2 Cedência de viaturas para transporte das equipas.





Cláusula Quinta Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- 2 Ceder, após solicitação por escrito, as instalações do Campo Municipal de Santa
 Ana, viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;
- 3 Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

Cláusula Sexta Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
- 2 Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- 3 Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho;
- 4 Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;
- 5 Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;
- 6 Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;
- 7 Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
- 8 Cumprir com o estipulado no Contrato de Comodato de entrega das instalações do Campo Municipal da Cerca, celebrado com o Município em 17 de agosto de 2018;





- 9 Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas dos escalões jovens, de forma a garantir a continuidade da sua formação;
- 10 Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 11 Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- 12 Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 13 Fazer certificar as suas contas, por Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade Revisora de Contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 14 Apresentar até ao dia 30 de julho de 2024, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.

Cláusula sétima Prazo de execução

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2023/2024, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2024.

Cláusula oitava

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro





outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;

- 2 O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;
- 3 No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Clube ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

Cláusula nona Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

Cláusula décima Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula décima primeira Documentos complementares

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Sport Clube de Penalva do Castelo para a época 2023/2024.





Cláusula décima segunda Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2023 n.º 02 252 2018/80 Ação n.º 1, com o cabimento n.º 34373, e o número sequencial de compromisso 37891, efetuado em 25/10/2023.

Penalva do Castelo, 25 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,